



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO**

**EMENDA ADOTADA PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 309, DE 2025**

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para prever a perda do cargo ou função pública e do registro profissional como efeito da condenação por crime de injúria racial.

EMENDA Nº 6

Acresça-se o seguinte § 5º ao art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na forma do art. 3º do projeto:

Art. 3º

"Art. 92

§ 5º A decisão que tiver como efeito a perda do registro profissional deverá ser comunicada ao Conselho Federal competente." (NR)

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2025.

Deputado **LEO PRATES**
Presidente

